

EMENDA N° , de 2011 - CCJ
(ao PLC nº 78, de 2011 – nº 1.209/2011, na Casa de Origem)

Suprime-se a expressão “*sem fins lucrativos*” do artigo 8º, facultando a participação de todas as entidades privadas devidamente habilitadas, na seguinte forma:

(…)

Art. 8º - O PRONATEC poderá ainda ser executado com a participação de entidades privadas devidamente habilitadas, mediante a celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, observada a obrigatoriedade de prestação de contas da aplicação dos recursos nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o Ministério da Educação deixou de exigir que as instituições universitárias devessem ser sem finalidades lucrativas e passou a concentrar-se na regulamentação das instituições educacionais objetivando a definição de parâmetros de qualidade e de eficiência no desenvolvimento de projetos educacionais.

Da mesma forma, mais que o caráter empresarial ou assistencial da instituição privada que desejar participar do PRONATEC, devemos nos concentrar no tipo de benefício que trará a essa política pública e na qualidade do ensino ofertado.

Ademais, a admissão da possibilidade de todas as instituições educacionais, com ou sem finalidade lucrativa, no PRONATEC, acrescentará ao Programa milhares de instituições, especialmente nos pequenos e médios municípios brasileiros, que poderão ofertar cursos para trabalhadores que, sem essas instituições, estarão novamente alijados de acesso a cursos de formação técnica e tecnológica.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2011

Senador CRISTOVAM BUARQUE